



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2018

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 15 E RESPECTIVOS PARÁGRAFOS 2º e 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 078/95 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

AUTORIA: Vereadores subscritos.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.

Art. 1º Dê-se nova redação ao artigo 15 e respectivo § 2º e 3º, da Resolução Legislativa nº 078/1995 – Regimento Interno da Câmara Municipal:

.....
Art. 15. A eleição da Mesa da Câmara Municipal de Vereadores para o segundo biênio, far-se-á na Ordem do Dia de uma determinada Sessão Ordinária do segundo ano de cada legislatura, após o recesso parlamentar de julho e antes da realização do pleito eleitoral da Justiça Eleitoral, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente, observada as regras de transição democrática de governo.

.....
§ 2º Caberá ao Presidente cujo mandato se finda, ou a seu substituto legal, proceder a eleição e posse para a renovação da Mesa.

§ 3º Quinze dias antes da eleição da Mesa, o Presidente expedirá Portaria instruindo acerca dos procedimentos da eleição, dela devendo constar inclusive a data de sua realização.

.....
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 18 de dezembro de 2017.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../2017, de nossa autoria, que *ALTERA O ARTIGO 15 E RESPECTIVOS PARÁGRAFOS 2º e 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 078/95 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT*, com o seguinte pronunciamento:

Visando aprimorar cada vez mais nosso Regimento Interno, faz-se necessária a presente alteração.

A primeira é estabelecer que, doravante, as eleições da Mesa Diretora desta Casa de Leis para o segundo biênio, dar-se-á no período ordinário do 2º ano da Legislatura, decorrido o recesso parlamentar do mês de julho e antes da ocorrência de pleito eleitoral. Embora, estabelecer também que, quinze dias antes de sua realização, cabe ao Presidente expedir Portaria instruindo acerca das eleições, inclusive afixando a data de sua realização.

A segunda é estabelecer que, os membros da Mesa Diretora, eleitos para o segundo biênio, considerar-se-ão automaticamente empossados a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente, logicamente que observada as regras de transição democrática de governo, dispensando assim a realização de despesas públicas com solenidades de posse no primeiro dia de sua gestão, logo, colocando em prática alguns princípios constitucionalmente previstos.

Demais considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário, quando da discussão da matéria.

Assim, esperamos a apreciação e aprovação do presente Projeto pelos nobres Vereadores desta Casa de Leis conforme proposto, **em regime de urgência especial**, possibilitando, com isto, ao retorno do recesso parlamentar de julho, já adotarmos, a qualquer momento, à realização do pleito para ao 2º biênio.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 21 de junho de 2018.